

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR

Nota de Empenho N.º : 2020060800008

Tipo da Nota

Ordinário Global Estimativa

Tipo de Crédito

Orçamentário e Suplementar Especial Extraordinário

Órgão: 02 - PREFEITURA

Unidade Orçamentária: 0009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 6015 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID -19

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0401.01.000 - COVID-19

Tipo de Recurso: 2 - Vinculado

Fonte de Recurso: 0401.01.000 - COVID-19

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.63.00.00.0000 - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS

Licitação: Registro de Preço

Contrato:

Data do Contrato:

Convênio:

Obra:

Saldo na Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 343.750,65	R\$ 7.800,00	R\$ 335.950,65

Número do Processo: 0608-0026

Credor(A): GRÁFICA E EDITORA BEIRA RIO LTDA ME

Endereço: RUA 17 DE AGOSTO, 54-A - CENTRO

Cidade: SATUBA

C.N.P.J.: 08.008.033/0001-90 I.M.: 403

I.E.:

UF: AL

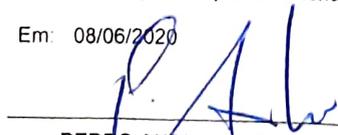
Histórico

REFERENTE A CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA MONITORAMENTO E NOTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS DA COVID-19.

Valor do Empenho: R\$ 7.800,00

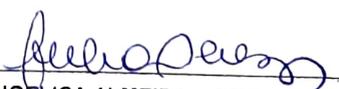
Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em: 08/06/2020


PEDRO ANDRE MORAES SANTOS
Secretário Mun. de Saúde

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 08/06/2020


JULIANA ANGELICA ALMEIDA DE MENEZES
Diretora Financeira



É pra fazer. É pra cuidar.

RECIBO DO PROTOCOLO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DÓ PILAR

PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, S/N
CENTRO, PILAR - AL
Fone: 8232651628 /

Protocolo municipal referente ao assunto,

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS

Ano: 2020	Nº Protocolo: 0608-0026/2020	Emissão: 08/06/2020	Responsável: PRYSCILA
------------------	-------------------------------------	----------------------------	------------------------------

Origem: 109 - PROTOCOLO/SMS	Destino: 160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
------------------------------------	---

Interessado: 14884 - COORDENAÇÃO VIGILÂNCIA EPDEMIOLÓGICA

Situação: Aberto

Memo Nº 40 /2020 – SMS/DVS/VE

Pilar, 08 de Junho de 2020

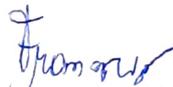
Pedro André Moraes Santos
Secretário Municipal de Saúde
Pilar

Assunto: Confeção de impressos

A Coordenação de Vigilância epidemiológica, vem por meio deste solicitar a confecção de impressos para monitoramento e notificação de casos suspeitos da COVID-19, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Item	Impresso	Quantidade
1	TERMO DE DECLARAÇÃO	5000
2	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SINDROME GRIPAL (VIA CARBONADA 03 VIAS)	5000

Certos da atenção dispensada, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de admiração e respeito, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Francinny Lima Wanderley da Rocha
Coordenação Vigilância Epidemiológica



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura Municipal de Pilar
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Confeção de material gráfico, destinado a atender a necessidades, em caráter de urgência, para enfrentamento da Pandemia do COVID 19, conforme as demandas da Secretaria de Saúde para atender as necessidades em Saúde Pública do Município de Pilar/AL, vez que o cenário mundial pede medidas mais rígidas para evitar a disseminação do novo CORONAVÍRUS (COVID 19), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº	Descrição	Unid.	Qtde
1	Impresso do Termo de Declaração	und	5.000
2	Impresso da Ficha de Investigação de Síndrome Gripal (via carbonada 03 vias)	und	5.000

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante da situação de emergência mundial causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), a aquisição dos itens listados, tem como escopo compor as medidas de enfrentamento da emergência em Saúde Pública, vez que servirá para o monitoramento e notificação de casos suspeitos da COVID-19.

2.2. A aquisição do item acima descrito tem como objetivo garantir a proteção individual, bem como evitar a propagação do novo CORONAVÍRUS (COVID 19) seguindo todos os protocolos e medidas sanitárias adotadas pelas autoridades de saúde.

2.3. É imprescindível a aquisição dos mesmos tendo em vista que a falta destes pode acarretar o comprometimento na assistência prestada aos usuários, podendo aumentar a curva de contágio e inclusive levar a óbito, além da responsabilização da autoridade competente.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto de que trata o presente Termo de Referência atende ao estabelecido na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, em seu art. 1º: enquadrando-se como bens comuns.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos itens solicitados deverá ser feita de forma integral, tomando por base a ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, tendo em vista a urgência que o caso requer, em um dos endereços abaixo relacionados, devendo ser previamente acordado entre as partes o local de entrega.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR/AL, localizada a Avenida Otacílio Cavalcante, nº 333, Chã do Pilar, Pilar/AL, CEP 57150-000 ou CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizada a Avenida Professor Arthur Ramos, s/n, Centro, Pilar/AL, CEP 57150-000.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,



É pra fazer. É pra cuidar.

**Prefeitura Municipal de Pilar
Secretaria Municipal de Saúde**

pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bem (s) recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura Municipal de Pilar
Secretaria Municipal de Saúde

5.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura Municipal de Pilar
Secretaria Municipal de Saúde

- 9.1.6. Não mantiver a proposta;
- 9.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 9.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 9.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. OBSERVAÇÃO:

10.1 Certificamos para devidos fins que as especificações contidas neste termo de referência não contem características, específicas ou exigências exclusivas, excessivas, impertinentes, irrelevantes ou desnecessárias que possam direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do fornecimento de acordo com o previsto no artº7, § 5º da Lei Federal nº8666/93.

Pilar/AL, 08 de junho de 2020.


FRANCINNY LIMA WANDERLEY DA ROCHA
Coordenadora da Vigilância Epidemiológica



Prefeitura do Município do Pilar

DECRETO Nº 03 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de Emergência no Município de Pilar em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus) definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências temporárias de prevenção ao contágio do vírus”.

O **Prefeito do Município de Pilar**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e, sobretudo, no município do Pilar;

Considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município do Pilar

importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

Considerando os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

Considerando a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

Considerando a Portaria n.º 12/2020, da Controladoria Geral da União – CGU, que reconhece a situação de emergência decorrente da epidemia de COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid – 19 (coronavírus) no âmbito do estado de Alagoas, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da pandemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município do Pilar, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período, caso a situação de anormalidade persista.

Art. 2º. A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência previstas no art. 3º, da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:



Prefeitura do Município do Pilar

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;
- II - o direito de receberem tratamento gratuito;
- III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º, do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo, ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do art. 24, da Lei de Licitação.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 5º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do COVID-19;



Prefeitura do Município do Pilar

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo COVID-19.

Art. 6º. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da Administração Pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Art. 7º. Fica autorizado a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública a população em geral para fins de minimizar os efeitos do estado de emergência decretado, caso em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento da execução administrativa, nos termos do art. 73, da Lei das Eleições.

Art. 8º. Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 20.03 à 31.03.2020, até ulterior deliberação.

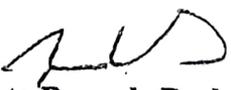
Art. 9º. Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março de 2020.


Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



É pra fazer. É pra cuidar.

Processo de N° 0601-0013/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de Aquisição de Teste Rápido (Pandemia COVID-19).

DESPACHO

Ciente,

Trata-se de solicitação de compra emergencial de Teste Rápido que serão utilizados no diagnóstico do COVID-19

Desta forma, encaminhem-se os autos ao Setor de Compras, para adoção das medidas necessárias ao cumprimento do pedido, considerando que o Decreto Municipal nº 02/2020 em seu art. 10 estabelece estado de emergência no que tange a necessidade de compras emergenciais.

Pilar, 01 de junho de 2020.

Pedro André Moraes Santos
Secretário Municipal de Saúde
032/2020

Pedro André Moraes Santos
Secretário Municipal de Saúde de Pilar
Portaria 032/2020



É pra fazer. É pra cuidar.

Avenida Otacílio Cavalcante, s/n°
Chã do Pilar / Pilar - Al

GRÁFICA E EDITORA BEIRA RIO EIRELI

GRÁFICA BEIRA RIO

Rua Jonas José da Silva Nº 01 - Centro

Satuba - Alagoas - CEP. 57120-000

email: grafica.beirario@hotmail.com

CMC: 403

CNPJ: 08.008.033/0001-90

CÓD. CLIENTE/ORÇ. 019.078

DATA 08 / 06 / 2020

CADASTRO DO CLIENTE

CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR-(SEC. MUN. DE SAÚDE)

VENDEDOR

ENDEREÇO

CEP

CIDADE PILAR

ESTADO AL

CNPJ/CPF

INSC. EST./R.G.

C.M.C.

FONE(S)

DADOS DOS SERVIÇOS

Item	Quant.	Serviço	Cód do papel				Gramatura do papel	Nº de Cor	Nº de Vias	Preço Unitário	Preço TOTAL
			1ª via	2ª via	3ª via	4ª via					
01	15.000	FOLHAS FICHAS DE INVESTIGAÇÃO SG- SUSPEITO DE DE DOENÇA PELO CORONA VÍRUS 2019 - COVID-19 NO PAPEL CARBONADO						1X0	3	0,42	6.300,00
02	5.000	FOLHAS TERMO DE DECLARAÇÃO-NO PAPEL OF 75g						1X0	1	0,30	1.500,00

CNPJ: 08.008.033/0001-90
GRAFICA E EDITORA BEIRA RIO EIRELI
R R GRAFICA E EDITORA BEIRA RIO - ME
R JONAS JOSE DA SILVA Nº01
CENTRO CEP:57.120-000
SATUBA - AL

CÓD. PAPEL

AP - APERGAMINHADO
OF - OFF-SET
SB - SUPER BOND

JN - JORNAL
MH - MONOLUCIDO
CT - COUCHÉ TEXTURA

CL - COUCHÉ LISO
TL - TELADO
DP - DUPLEX

AC - AUTO COPIATIVO
TP - TRIPLEX
CR - CARTOLINA

TOTAL R\$

7.800,00

OBSERVAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA 05 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO EMPENHO

VALIDADE DA PROPOSTA 60 dias

AUTORIZO A CONFECÇÃO DOS ITENS ACIMA, CONCORDANDO COM O PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS.

OBS: NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR ORIGINAIS QUE VENHAM ERRADOS

SATUBA 08 / 06 / 2020

SATUBA _____ / _____ / _____

GRÁFICA BEIRA RIO

CLIENTE



Grafpel
GRÁFICA EDITORA

01.301.040/0001-36

GRAFPEL IND. GRAFICA LTDA-ME

ORÇAMENTO

Av. Deputado Humberto Mendes, 871

CEP 57020-580 Maceió-AL

À

Prefeitura Municipal de Pilar/AL- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Empresa **GRAFPEL-IND. GRÁFICA LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº: 01.301.040/0001-36 sediada na AV. DEPUTADO HUMBERTO MENDES,871 CENTRO, MACEIÓ/AL, propõe fornecer a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, em estrito cumprimento ao previsto no **Pedido de Cotação** em epígrafe, produtos conforme abaixo discriminado.

ITENS:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Fichas de Investigação SG- Suspeito de doença pelo Corona Vírus.	UN	15.000	0,51	7.650,00
02	Termo de Declaração	UN	5.000	0,34	1.700,00

VALOR TOTAL: R\$ 9.350,00 (NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

DECLARA, que o prazo de validade da Proposta de Preços, que não será inferior a 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação;

DECLARA, que o prazo de entrega será de no máximo até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento;

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2020.

Juvenal
Viviane Santos
Dep. Geral

Pilar/AL, 08 de junho de 2020.

Ao Secretário de Saúde de Pilar
PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS

Assunto: Solicitação de Pagamento de nota 403.

Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria o pagamento da nota 403, em favor da GRÁFICA E EDITORA BEIRA RIO EIRELI, inscrito no CNPJ:08.008.033/0001-90, no valor de R\$7.800,0, referente confecção de material gráfico para monitoramento e notificação de casos suspeitos da COVID-19, conforme solicitado no memorando em anexo.

Desde já, agradeço.



FRANCINNY LIMA WARDELEY DA ROCHA
Coordenação Vigilância Epidemiológica

 <p>Prefeitura de SATUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e</p>	Número da Nota 191																
	Série U																
	Data e Hora de Emissão 19/06/2020 11:52																
	Data da Prestação do Serviço 19/06/2020																
	Código de Verificação NQEM-WXQX																
PRESTADOR DE SERVIÇOS																	
CNPJ/CPF: 08.008.033/0001-90 Nome/Fantasia: GRÁFICA BEIRA RIO Razão Social: GRAFICA E EDITORA BEIRA RIO EIRELI Endereço: RUA JONAS JOSÉ DA SILVA, 01 Município: Satuba Telefone: (82) 98887-3353 Tipo de Empresa: Simples Nacional/Prestador	Inscrição Municipal: 403 PIS/PASEP: Não Informado E-mail: grafica.beirario@hotmail.com Bairro: CENTRO UF: AL																
TOMADOR DE SERVIÇOS																	
CPF/CNPJ: 12.200.150/0001-28 Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE PILAR Endereço: PRAÇA FLORTANO PEIXOTO, 0 Município: Pilar CEP: 57150-000 Telefone: Não Informado	Inscrição Municipal: Não Informado E-mail: compraspilar2017@gmail.com Bairro: CENTRO UF: AL País: Brasil																
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código/CNAE</th> <th>Serviço</th> <th>Aliquota (%)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Iss retido (R\$)</th> <th>Iss (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>13.04/1813001</td> <td>Reprografia, microfilmagem e digitalização.</td> <td>2,01</td> <td>7.800,00</td> <td>0,00</td> <td>156,78</td> </tr> </tbody> </table>						Código/CNAE	Serviço	Aliquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)	13.04/1813001	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2,01	7.800,00	0,00	156,78
Código/CNAE	Serviço	Aliquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)												
13.04/1813001	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2,01	7.800,00	0,00	156,78												
<p>15.000 FLS. DE INVESTIGAÇÃO SG- SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONA VÍRUS 2019- COVID-19 PAPEL CARBONADO V. UNIT. R\$ 0,42 V. TOTAL R\$ 6.300,00</p> <p>5.000 FLS. TERMO DE DECLARAÇÃO- PAPEL OFF SET 75g V. UNIT. R\$ 0,30 V. TOTAL R\$ R\$ 1.500,00</p> <p>DADOS BANCÁRIO: B. BRASIL- AG 1233-5 C/C 126.170-3</p>																	
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.800,00																	
Valor das Deduções (R\$)	Taxas (R\$)	Base de Cálculo Final (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R\$)													
0,00	0,00	7.800,00	2,01 %		156,78												
OUTRAS INFORMAÇÕES																	
<p>- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 425/2017</p> <p>- Esta NF-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional / Micro Empresa.</p> <p>- Natureza da Operação: Serviço Tributado no Município.</p>				<p>Autentique esta nf-e em: nfe-satuba.prefeitura.info</p> 													

19/06/2020

[Handwritten Signature]

Assinatura do Prestador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GRAFICA E EDITORA BEIRA RIO EIRELI**
CNPJ: **08.008.033/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014
Emitida às 14:54:52 do dia 06/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2020.

Código de controle da certidão: **062D.56C2.2DB4.F2AB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.008.033/0001-90

Razão Social: GRAFICA E EDITORA BEIRA RIO LTDA ME

Endereço: RUA JONAS JOSE DA SILVA 01 / CENTRO / SATUBA / AL / 57120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030402450566953948

Informação obtida em 28/04/2020 13:19:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



2ª Via - Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	AL 270690 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
Conta Origem:	2049/006/00624078-1
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	11.405.124/0001-73

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	1233/00000126170-3
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome do Destinatário:	GRAFICA E EDITORA BEIRA RIO LTDA
CPF/CNPJ Destinatário:	08.008.033/0001-90
Valor:	R\$ 7.800,00
Valor da Tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	00010 - Crédito em Conta
Identificação da Operação:	MAT INFORMATIVO COVI
Histórico:	TED

Data de Débito:	26/06/2020
Data da Operação:	26/06/2020
Código da Operação:	00115303
Chave de Segurança:	29EQWC6R9U0Z5NV4
Operação realizada com sucesso.	